QUICKCLICK

# PUBLICAÇÃO | NORMA REGULAMENTAR – PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS

## ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

SPS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO
desde 1989

# PUBLICAÇÃO | NORMA REGULAMENTAR – PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS

## ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

SPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO desde 1989

QUICKCLICK

### Norma Regulamentar n.º 9/2022-R, de 2 novembro

Foi publicada em DRE no passado dia 25 de novembro de 2022 a Norma Regulamentar n.º 9/2022-R, relativa ao regime contabilístico das empresas de seguros e de resseguros, procedendo à aprovação do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES).

A Norma procedeu à adoção da Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 17, que se tornará totalmente aplicável a 1 de janeiro de 2023 e aplica-se às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da ASF, sendo as suas normas aplicáveis a:

(i) Empresas de seguros e de resseguros sediadas em Portugal, abrangendo as suas sucursais em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro;

(ii) Sucursais em Portugal das empresas de seguros e de resseguros de um país terceiro;

Por outro lado, o PCES será aplicável às empresas de seguros e de resseguros com sede em outro Estado membro da União Europeia para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

O PCES afigura-se como um instrumento indispensável para a organização da informação contabilística das empresas de seguros e foi concebido para que as entidades possam desenvolver as suas demonstrações financeiras e criar sinergias para outras áreas, nomeadamente, o reporte de informação para efeitos de supervisão, bem como as divulgações exigidas nas notas às demonstrações financeiras

Conexo com a matéria, alerta-se ainda para o facto de ter sido publicado o Regulamento de Execução (UE) 2022/2282 da Comissão, de 21 de novembro de 2022, que estabelece provisões técnicas e fundos próprios de base com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, em conformidade com a Solvência II, reportando-se os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2022.

A nova Norma procede ainda à alteração do relatório anual para efeitos de supervisão comportamental, alterando o artigo 29.º, n.º 1, f) de modo a incluir no relatório a demonstração da adequação da componente de perda dos passivos de contratos de seguro do ramo Vida, eventualmente constituídos.

### Entrada em vigor e produção de efeitos

A Norma Regulamentar n.º 9/2022-R, de 2 de novembro entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023.

No entanto, a alteração quanto ao relatório anual para efeitos de supervisão comportamental apenas será aplicável ao relatório a apresentar em 2024, por referência ao ano anterior.

As alterações ora introduzidas terão um impacto significativo nas políticas e procedimentos das empresas de seguros e resseguros, continuando ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio entendido por relevante na matéria.



*A presente Nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.*
*Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos (através do envio de e-mail para info@spsadvogados.com).*